



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 015/95.

Espécie do Expediente " ESTABELECE QUE TODA CRIANÇA COM IDADE IGUAL, OU INFERIOR A 7 ANOS PASSARÁ A ENTRAR PELA PORTA DA FRENTE NOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: VER. AUGUSTO PORPORSKI - LEGISLATIVO MUNICIPAL

Data de entrada 28 / JULHO / 1995.

Protocolado sob n.º 1629 F1.6

ANDAMENTO

- Encaminhado à Secretaria em Sessão Ordinária de 12.08.95. Oca.
- Em sessão ordinária de 08.08.95 foi retirado pelo proponente. Jéss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

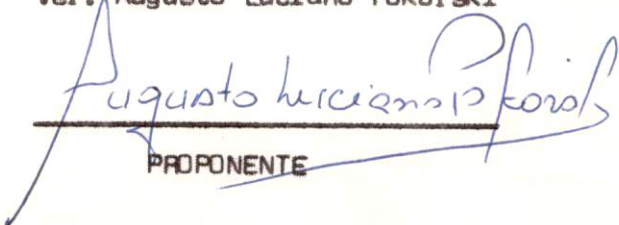
" Projeto - de Lei - Estabelece que, toda criança com idade igual, ou inferior à 7 anos passará a entrar pela porta da frente nos ônibus de transporte coletivo e dá outras providências:

Atualmente a criança é obrigada a entrar pela porta de trás nos ônibus.

Além disso, a criança é obrigada, também, a arrastar-se por baixo das roletas do ônibus, e não raro sofre o prejuízo de ter suas roupas rasgadas ou manchadas por óleos e grachas.

Há ainda a possibilidade de sofrer lesões em sua coluna e ou contrair doenças pelo contato direto das mãos ao chão do ônibus.

Ver. Augusto Luciano Pokorski


PROponente



f1.02.
João

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI - Nº 015/95

ESTABELECE QUE TODA CRIANÇA COM IDADE IGUAL, OU INFERIOR À 7 /- ANOS PASSARÁ A ENTRAR PELA PORTA DA FRENTE NOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo à seguinte:

LEI:

Art. 1º - Toda criança com idade igual, ou inferior, à sete anos entrará pela porta da frente nos ônibus de transporte coletivo.

Art. 2º - A criança na faixa - etária de que trata o - artigo anterior, não sofrerá onus algum sob nenhuma hipótese ou - a qualquer título.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

DR. JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

HERMINIO R. AZAMBUJA

RECEBIDO

20/04/95

PLL 015/1995 - AUTORIA: Ver. Guto Pokorski
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021348 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8D0BA77641511D3959CFCE5E28FB8EFA

